

Bilhete de seguro - Roubo, Furto e/ou Quebra de equipamentos portáteis

1 BENS COBERTOS PELO SEGURO

1.1 O presente Seguro tem como objetivo garantir a indenização dos prejuízos do bem segurado, através do reparo ou da reposição do mesmo por um igual ou similar, até o Limite Máximo de Indenização especificada no Bilhete de Seguro.

1.2 Riscos cobertos: Roubo, Quebra Acidental Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”

Além da definição de Roubo acima, o segurado estará coberto também em caso de subtração do bem em caso de destruição ou rompimento de obstáculo, ou seja, quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

Quebra Acidental: exclusivamente quando os danos sejam ocasionados por acidente de origem externa e súbita respeitando as exclusões.

2. EXCLUSÕES GERAIS

2.1 O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- a) Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto no subitem 7.3 da Cláusula 7 deste Resumo das Condições Gerais;
- b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- c) Roubo, furto qualificado ou danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- d) Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;
- e) Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;
- f) Fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- g) Inundação ou alagamento;
- h) Aparelho eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

- i) Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- j) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- k) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- l) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;
- m) Tumultos e suas consequências;
- n) Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares; e
- o) Roubo, furto qualificado ou danos causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.

2.2 São também excluídos da cobertura de Roubo:

- a) Furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- b) Estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- c) Furto de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;
- d) Furto de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- e) Roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;
- f) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro; e
- g) Furto mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas.

2.3 São também excluídos da cobertura de Quebra Acidental:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c) perda;
- d) má utilização e desgaste natural por uso;
- e) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;
- f) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- g) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- h) troca de bateria;
- i) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- j) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;

- k) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- l) dano elétrico;
- m) curto circuito;
- n) sobrecarga elétrica;
- o) danos causados por carga de energia estática;
- p) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;
- q) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- r) qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;
- s) danos derivados de uma catástrofe natural;
- t) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- u) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
- v) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e
- w) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

3 VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1 O seguro estará vigente imediatamente após a contratação do mesmo, e até o fim do dia da data indicada no bilhete de seguro.

4 PAGAMENTO DO PRÊMIO

4.1 Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

4.2 Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

5 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) fornecer à seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b) comunicar à seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
- c) fornecer à seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as

circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

d) em caso de sinistro de Roubo do aparelho celular, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados;

e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

6 DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 O Segurado deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;

b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;

c) cópia do comprovante de endereço;

d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;

e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;

f) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;

g) comprovante de pagamento da franquia;

h) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo, data e hora;

6.2 Em caso de sinistro de Roubo, o Segurado deverá adicionalmente apresentar a seguradora Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo, data e hora

6.3 Em caso de sinistro de Quebra Acidental, o Segurado deverá adicionalmente apresentar à seguradora os seguintes documentos:

a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro; e

b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

7 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

7.1.1 Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia para ter direito à indenização.

7.2 Apurados os prejuízos indenizáveis, a seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

7.3 Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será um aparelho similar, ou seja, equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, conforme disponibilidade do mercado.

7.3.1 No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores

(memória/capacidade de armazenamento/ velocidade de processador).

7.3.1.1 A reposição do aparelho poderá ser feita através de um aparelho reconicionado.

7.4 A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

8 FRANQUIA

8.1 Em caso de sinistro o segurado deverá pagar o valor de franquia, equivalente ao percentual indicado no Bilhete de Seguros aplicado sobre o valor do Limite Máximo de Indenização do Bilhete de Seguro (em caso de Quebra acidental perda total) ou do valor de reparo (em caso de Quebra acidental perda parcial).

9 CANCELAMENTO DO SEGURO

9.1 Após o prazo de arrependimento previsto no item 4.2 deste Resumo, na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora Resumo, na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado pela forma pró-rata.

9.2 Em caso de sinistro com indenização total, conforme limite máximo de indenização do equipamento segurado. O seguro será cancelado imediatamente no momento do pagamento da indenização.

10 INFORMAÇÕES GERAIS

Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor

de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguro. A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou Email: ouvidoria@segurossura.com.br.

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda-feira a sexta-feira das 9:30 às 17:00).

Ramo de seguro: Riscos Diversos

Código: 0171

Nome do Produto: ROUBO E QUEBRA ACIDENTAL NOVOS

Seguradora: Seguros Sura S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Cód SUSEP: 675-1

Processo SUSEP: 15414.902260/2013-50

Representante:

CNPJ:

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

0800 XXX XXXX

deficientes auditivos ou de fala: 0800 704 2474

SAC: 0800 7740 772



Thomas Batt

CEO SEGUROS SURA

Segurado

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

**RECOMENDAMOS QUE O CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE SEJA GUARDADO.
NÃO É DOCUMENTO FISCAL**